



PROJETO DE LEI N°. 04, DE ____ DE ____ DE 2019

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, paritário, deliberativo, de caráter permanente e controlador das políticas públicas e ações voltadas à garantia e a promoção dos direitos da mulher e está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica denominado como Semana de Prevenção à Segurança, à Saúde e a Promoção dos direitos da Mulher, o período correspondente aos dias 1º a 08 de março.

Parágrafo Único: O período estipulado no caput deste artigo será para realização de eventos e palestras nas áreas de Educação e Saúde do Município, para desenvolver campanhas de conscientização, prevenção da violência, promoção dos direitos e garantia de segurança, saúde, educação e outros.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Direito da Mulher tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, Planejamento e todas as ações desenvolvidas em prol de defesa e proteção da mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil sendo constituído por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros governamentais titulares com respectivos suplentes e 05 (cinco) membros não governamentais titulares com seus respectivos suplentes.

I - Os membros **governamentais** serão indicados pelo (a) Chefe do poder executivo municipal e ou Secretário (a) da pasta a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Saúde mental;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
- e) Um representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e ou Delegacia da Mulher.



II - Os membros **não governamentais** serão indicados pelas organizações da sociedade civil:

- a) Um representante de entidades Filantrópicas ou Clube de Serviços;
- b) Dois representantes de entidades Religiosas;
- c) Dois representantes de Associações de Bairros.

Art.5º. Os conselheiros titulares e suplentes governamentais e não governamentais serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e terão mandato de 02(dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A Mesa diretora do Conselho será escolhida mediante votação feita em plenária, conforme Regimento Interno.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (**CMDCA**):

I - Definir a política Municipal de Promoção de defesa dos direitos de segurança e saúde da Mulher;

II - Dar suporte à implantação e ao funcionamento de programas, projetos e serviços de atenção à mulher;

III - Proporcionar condição de acesso as áreas de educação, saúde, cultura, política, Assistência Social, qualificação profissional, cooperativismo, geração de renda, entre outras;

IV - Solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratam a situação da mulher na área da saúde, educação, social, política, econômica e cultural;

V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou prorrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VI - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã, profissional e membro ativo do mercado de trabalho;

VII - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, zelando pela sua execução;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária e suas eventuais alterações, bem como o plano plurianual, zelando pela inclusão de ações da política pública de atendimento a Mulher;



IX – Seguir as orientações provenientes da política nacional e estadual, utilizando-as como mecanismo para fortalecer as ações da política municipal voltada para a mulher;

IX - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 19 de dezembro de 2019.

Doris Campos Coelho
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**Cria o Conselho Municipal da Mulher – CMDM e dá outras providências**”.

A criação do Conselho Municipal da Mulher servirá para melhor nortear as ações e articulações no âmbito municipal, quanto a como executar as ações das políticas públicas, com eficiência e eficácia e de conformidade com as Políticas Públicas Nacionais e Estaduais em defesa dos direitos da Mulher.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, levando-se em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães, 19 de dezembro de 2019.

Dóris Campos Coelho
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal